OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 96ª EMISSÃO (IF CRA02300FFL) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 09 de novembro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado pela Emissora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores (www.opea.com.br) em 19 de outubro de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 16,58% (dezesseis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final deste termo.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Rafael Ferraz Bincoletto.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 10.1.3 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 6.1, item (i), do Termo de Emissão, caracterizado por descumprimento da obrigação pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, de recomposição do Fundo de Despesas, nos termos constantes na Cláusula 11.3.3 ("Descumprimento de Obrigação Pecuniária"), bem como a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias corridos após a Assembleia para regularização do Descumprimento de Obrigação Pecuniária;

(ii) A não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 10.1.3 do Termo de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validat

Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.3.1, item (ii), do Termo de Emissão, caracterizado: **(a)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, pela Devedora, do envio de cópia das demonstrações financeiras completas do Grupo AIZ, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, bem como do envio das declarações dos representantes legais do Grupo AIZ, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (a) do Termo de Emissão; **(b)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de envio após o prazo de cura, de cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou balancetes anuais, conforme o caso, dos Fiadores PJ e das declarações de imposto de renda dos Fiadores PF, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (b) do Termo de Emissão; **(c)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, pela Devedora, não sanada no prazo de cura de entrega, de envio de cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e do Grupo AIZ relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, bem como da documentação necessária para verificação dos Índices Financeiros, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (d) do Termo de Emissão; **(d)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, pela Devedora, do envio de cópia dos balanços financeiros trimestrais não auditados do Grupo AIZ assinados pelos diretores, relativos ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (e) do Termo de Emissão; **(e)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, pela Devedora, de envio após o prazo de cura, semestral da relação de Produtores Rurais à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhada dos respectivos pedidos de compra e dos comprovantes da qualidade de produtor rural ou cooperativa de produtores rurais relativos aos últimos 12 meses (agosto 2025 a agosto 2026) nos termos da Cláusula 3.5.9 do Termo de Emissão; e **(f)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, pela Devedora, do envio de declaração do(s) representante(s) legal(is) do Grupo AIZ, na forma de seu contrato social e pelos Fiadores, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (a), inciso (II) do Termo de Emissão ("Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias"), bem como a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos após a Assembleia para regularização dos descumprimentos mencionados nas alíneas (a), (d) e (f) deste item (ii);

(iii) A alteração da Cláusula 7.1, item (i), alínea (d), do Termo de Emissão, para excluir a necessidade de auditoria das demonstrações financeiras da Emitente e do Grupo AIZ, a serem apresentadas semestralmente, relativas aos semestres encerrados em junho e dezembro de cada ano, mantendo-se inalterado o prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo semestre para apresentação de tais demonstrações financeiras, de modo que a referida alínea passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"(d) semestralmente, em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do semestre (junho e dezembro), as demonstrações financeiras não auditadas da Emitente e do Grupo AIZ, observado o disposto no item (b) acima;"*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validat

Fica expressamente estabelecido que a alteração se restringe exclusivamente à dispensa de auditoria das demonstrações financeiras semestrais previstas na Cláusula 7.1, item (i), alínea (d), do Termo de Emissão, permanecendo integralmente válidas e inalteradas as demais obrigações de fornecimento de demonstrações financeiras, balanços, informações e documentos previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive as obrigações relacionadas à apresentação das demonstrações financeiras anuais auditadas, bem como os respectivos prazos, requisitos e demais condições atualmente aplicáveis.

6. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: considerando que que somente 16,58% (dezesseis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos Titulares dos CRI em circulação mandaram instrução de voto, não atingindo quórum suficiente de instalação e deliberação, restaram prejudicadas as deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.2. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.3. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura deste termo é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.4. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM do presente termo em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrado o presente termo, que depois de lido e aprovado, foi assinado digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validat

(Página de assinaturas do Termo de Não Instalação da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 96ª Emissão (IF CRA02300FFL) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 09 de novembro de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva	**Rafael Ferraz Bincoletto**
Presidente	*Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva	Nome: Thiago Storoli Lucas
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Gabriel Takashi Maeda	Nome: Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validat